



**EDITAL FAPES Nº 08/2019**  
**PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**

**ALTERADO EM 1º DE JULHO DE 2020**

**Chamada pública para concessão de  
auxílio financeiro para publicação de  
artigos técnico-científicos**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do processo administrativo nº 86506927, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados para apresentarem propostas a fim de obter apoio financeiro parcial ou total para publicação de artigos técnico-científicos em periódicos nacionais e internacionais nos termos aqui estabelecidos.

**1. FINALIDADE**

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos técnico-científicos em periódicos acadêmicos e científicos que exponham resultados de pesquisas realizadas em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo, visando a contribuir significativamente para a difusão científica das pesquisas realizadas no Estado.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- a) Ampliar a produção técnico-científica dos pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
- b) fomentar ações de pesquisa e de pós-graduação relevantes para a sociedade, com impactos na formação de estudantes de graduação e de pós-graduação do estado do Espírito Santo;
- c) gerar novos conhecimentos na consolidação da pesquisa e da pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- d) divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
- e) promover o intercâmbio nacional e internacional do conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

**3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO**

3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº **241/2019** (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), **51/2012** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).



#### 4. PÚBLICO-ALVO

Pesquisador(a) e/ou discente, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado, sendo:

5.1.1. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à 1ª chamada no ano de 2019;

5.1.2. R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender às demais chamadas no ano de 2020.

5.2 O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

#### 6. CRONOGRAMA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas respeitando-se as 4 (quatro) chamadas, conforme o cronograma a seguir:

Chamada	Período de SUBMISSÃO das propostas	Recurso financeiro disponível
1ª	07/10/2019 a 04/11/2019	R\$ 200.000,00
2ª	18/11/2019 a 12/01/2020	R\$ 300.000,00
3ª	02/03/2020 a 03/05/2020	R\$ 300.000,00
4ª	01/07/2020 a 15/09/2020	R\$ 300.000,00

6.2. Cronograma específico por atividades e chamadas:

ATIVIDADE	PERÍODO			
	1ª Ch.	2ª Ch.	3ª Ch.	4ª Ch.
<b>Lançamento do edital</b>	<b>07/10/2019</b>			
Submissão das propostas	Até 04/11/2019	Até 12/01/2020	Até 03/05/2020	Até 13/09/2020
Previsão para análise e julgamento das propostas	Até 11/11/2019	Até 24/01/2020	Até 19/05/2020	Até 25/09/2020
Previsão para divulgação do resultado parcial da seleção	Até 21/11/2019	Até 31/01/2020	Até 22/05/2020	Até 30/09/2020
Previsão para interposição de recursos administrativos	Até 28/11/2019	Até 07/02/2020	Até 29/05/2020	Até 07/10/2020
Previsão para divulgação do resultado homologado	Até 13/12/2019	Até 18/02/2020	Até 10/06/2020	Até 16/10/2020
Previsão de contratação das propostas aprovadas	A partir de 18/12/2019	A partir de 27/02/2020	A partir de 15/06/2020	A partir de 26/10/2020



## 7. QUANTIDADE E VALOR DO AUXÍLIO

7.1. O número de propostas aprovadas estará condicionado ao recurso financeiro disponível na respectiva chamada.

7.2. O valor máximo do Auxílio está disponível na Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da FAPES.

7.2.1. O apoio financeiro concedido pela FAPES poderá ser utilizado para custear, integral ou parcialmente, a taxa de publicação.

7.2.1.1. Em sendo o valor da publicação abaixo do valor previsto no item **7.2**, fica a FAPES no direito de conceder o auxílio no valor da taxa de publicação apresentado em conformidade com o item **9. "F"**.

7.2.2. A conversão da moeda estrangeira se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva da FAPES.

7.3. O valor do auxílio será liberado em parcela única em conta corrente específica, aberta pelo beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, após assinatura e publicação do Termo de Outorga.

## 8. REQUISITOS

### 8.1. Do(a) proponente:

- a) Ser o primeiro autor ou autor responsável pela submissão do artigo objeto da solicitação do auxílio e:
  - a.1) ser o coordenador ou o orientador do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo; *ou*
  - a.2) ser membro de equipe do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo; *ou*
  - a.3) ser discente de Instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo.
- b) Não ter recebido auxílios financeiros para publicação do mesmo artigo técnico-científico, nos últimos 12 (doze) meses da submissão da proposta, de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa;
- c) Não ter recebido mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicação no ano da submissão da proposta com recursos FAPES/FUNCITEC;
- d) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- e) Ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) Estar cadastrado no SIGFAPES;
- g) Estar adimplente junto à FAPES na data limite de submissões da proposta.

### 8.2. Da proposta:

- a) Ser apresentada em formulário específico da FAPES;
- b) Apresentar cópia integral do artigo *aceito* para publicação;
- c) Apresentar comprovante de aceite da publicação;
- d) Apresentar documento oficial constando valor da taxa de publicação;
- e) Apresentar o aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo.

### 8.3. Do artigo:

8.3.1. Para fins do presente edital, apenas serão considerados artigos que foram realizados em instituições de ensino e/ou pesquisa do Espírito Santo e que:

8.3.1.1. Foram aceitos em periódicos indexados pelo menos em duas das seguintes bases de dados: SciELO, PubMed, LILACS, BIREME, Web of Science, Scopus e RedALyC;



8.3.1.2. Foram aceitos em periódicos Qualis B  $\geq$  3, com base na última classificação do Qualis-CAPES, especificamente para a área de conhecimento do artigo;

8.3.1.3. Foram aceitos em periódicos que apresentem número internacional normatizado para publicações seriadas: International Standard Serial Number (ISSN).

**8.3.1.4. Não tenham sido publicados até a data de submissão da proposta à FAPES.**

## 9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- a) **(Anexo I)** – Formulário FAPES de Submissão;
- b) **(Anexo II)** – Planilha de Classificação;
- c) **(Anexo III)** – Declaração a ser assinada pelo(a) proponente;
- d) cópia da versão final do artigo aceito para publicação;
- e) comprovante de aceite do artigo a ser publicado;
- f) comprovante do valor da taxa de publicação emitido pelo periódico;
- g) comprovante do Qualis do periódico no qual o artigo será publicado;
- h) aceite do coordenador do projeto de pesquisa que resultou no artigo, caso esse não seja um dos autores do artigo.

## 10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. A inscrição e submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente, com *login* e senha próprios.

10.2. A inscrição e submissão da proposta se darão em duas etapas:

10.2.1. Cadastramento e/ou atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador(a) cadastrado(a), atualizar os dados;
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, cópia de comprovante de vínculo institucional, comprovante de residência, cópia do diploma de maior titulação, cópia do Currículo Lattes).

10.2.2. Preenchimento da proposta online:

- a) o(a) proponente deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br));
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os campos obrigatórios;
- c) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

10.2.2.1. O representante da instituição de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deve dar anuência, via SIGFAPES, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta. A submissão da proposta, no prazo estabelecido e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.**

10.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.



10.4. As propostas deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item **6** do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

10.4.1. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

10.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta por chamada.

10.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

## **11. ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **11.1. Habilitação**

Será realizada pela equipe técnica da FAPES e consiste na análise preliminar e enquadramento da proposta submetida em conformidade com os requisitos e documentos exigidos nos itens **8** e **9** deste edital.

### **11.2. Classificação**

A classificação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES em conjunto com a Diretoria Técnico-Científica levando-se em conta os critérios de classificação definidos no **Anexo II**.

### **11.3. Distribuição dos recursos**

11.3.1. Serão contemplados os artigos a serem publicados em periódicos por classificação **Qualis A1, A2, B1, B2 e B3**, nessa ordem e respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis.

11.3.2. Será elaborada uma lista das propostas classificadas até o limite financeiro disponível, por classificação Qualis, bem como uma lista de suplentes, por ordem decrescente de pontuação, se for o caso.

11.3.3. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

### **11.4. Aprovação**

A Diretoria Executiva da FAPES aprovará as propostas, respeitada a lista de classificação, limitada à disponibilidade de recursos financeiros.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

12.1. O aviso da divulgação do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.

12.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES e acessá-lo periodicamente, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

12.2. O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

12.3. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.4. O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após publicação do resultado de seleção.



13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES

13.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

13.2. O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

13.3. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

14.1. A homologação do resultado da seleção cabe ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF).

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

14.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado.

14.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES e acessá-lo periodicamente, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio do sistema.

14.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas e as suplentes, assim como a lista de propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14.3.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do apoio.

14.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

#### **15. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO(A) PROPONENTE E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

15.1. Para a contratação da proposta será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) pelo(a) proponente e pelo(a) Representante Legal da Instituição do(a) proponente.

15.2. Somente será contratada a proposta cujo(a) proponente estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

15.3. O cronograma para entrega de documentação e contratação da proposta será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

15.4. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do(a) beneficiário(a) em até 30 (trinta) dias após a publicação do TO, sob pena de rescisão do Instrumento.

15.6. Somente serão repassados recursos cujos beneficiários estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

15.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

#### **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO**

16.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar Relatório Técnico e Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e em formulários específicos da FAPES.



## 17. DAS OBRIGAÇÕES

### 17.1. Do beneficiário:

- a) Executar o apoio na forma aprovada;
- b) Fazer referência ao apoio financeiro da FAPES nas publicações que resultem, total ou parcialmente, do fomento da FAPES.
- c) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) Colaborar com a FAPES na emissão de pareceres, quando solicitado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e à Justiça Trabalhista;
- g) Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- h) Devolver recursos pagos no caso de não cumprimento do projeto aprovado.

### 17.2. Da FAPES:

- a) Liberar o recurso financeiro na forma prevista;
- b) Acompanhar a execução da proposta na forma prevista.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele(a) que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. É de responsabilidade do (a) proponente (a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução da proposta.

20.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 07 de outubro de 2019.


**Vitória, 30 de junho de 2020.**

**Denio Rebello Arantes**

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

 <b>FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO</b> <b>PROPOSTA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO</b>
<b>01. CHAMADA</b>
<input type="checkbox"/> 1ª <input type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> 3ª <input type="checkbox"/> 4ª

<b>02. DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE</b>	
NOME COMPLETO:	
CPF:	
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Indicar área de avaliação da Webqualis/CAPES (a produção será analisada com base na última classificação publicada do Qualis):	

<b>03. INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE</b>
INSTITUIÇÃO:
ORGÃO (faculdade, instituto, campus, centro, setor):

<b>04. DADOS GERAIS DA PROPOSTA</b>	
TÍTULO DO ARTIGO:	
<b>AUTORES DO ARTIGO</b> <i>*incluir quantas linhas forem necessárias</i>	
<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/TITULAÇÃO MÁXIMA</b> (aluno de graduação, aluno de pós-graduação, pesquisador mestre ou pesquisador doutor)





<b>05. DADOS DO PROJETO DE PESQUISA QUE ORIGINOU O ARTIGO:</b>	
TÍTULO DO PROJETO DE PEQUISA:	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	
AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DO PROJETO DE PESQUISA:	
VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA:	
<b>EQUIPE DO PROJETO DE PESQUISA</b> <b>*incluir quantas linhas forem necessárias</b>	
<b>NOME</b>	<b>TITULAÇÃO/FUNÇÃO</b> <b>(pesquisador principal, colaborador ou aluno)</b>

<b>06. DADOS DO PERIÓDICO EM QUE O ARTIGO SERÁ PUBLICADO:</b>	
PAÍS:	ISSN:
CLASSIFICAÇÃO QUALIS NA ÁREA DO ARTIGO A SER PUBLICADO:	
BASES DE DADOS NAS QUAIS O PERIÓDICO ESTÁ INDEXADO:	



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

FORMULÁRIO FAPES 7P - Planilha de Pontuação para Auxílio à Publicação de Artigos					
Preencher <b>SOMENTE</b> as células <u>em branco</u> , com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados.					
Dados Gerais					
Proponente:					
Edital:					
Tipo de Produção Técnico-científica		Pontos/ unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Autoria ou coautoria de <b>artigos completos publicados</b> em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área, no período de <b>2015-2019</b>	A1	2,5	<b>5,0</b>		<b>0,0</b>
	A2	2	<b>4,0</b>		<b>0,0</b>
	B1	1,5	<b>3,0</b>		<b>0,0</b>
	B2	1	<b>2,0</b>		<b>0,0</b>
	B3	0,5	<b>1,0</b>		<b>0,0</b>
ITEM	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
A	Qualis do periódico do artigo aceito (a ser publicado)		Limite de Pontos		Total
	Preencher com o nº 1 o campo correspondente ao Qualis do periódico no qual o artigo será publicado	A1	<b>70,0</b>		<b>0,0</b>
		A2	<b>60,0</b>		<b>0,0</b>
		A3	<b>50,0</b>		<b>0,0</b>
		A4	<b>40,0</b>		<b>0,0</b>
		B1	<b>30,0</b>		<b>0,0</b>
		B2	<b>20,0</b>		<b>0,0</b>
B3		<b>15,0</b>		<b>0,0</b>	
B	O artigo tem como coautores alunos de pós-graduação?		<b>10,0</b>		<b>0,0</b>
	Se SIM, preencher com o nº 1				
C	O artigo tem como coautores alunos de graduação?		<b>5,0</b>		<b>0,0</b>
	Se SIM, preencher com o nº 1				
<b>Valor total da proposta</b>					<b>0,00</b>



### ANEXO III

### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, proponente no âmbito do Edital FAPES Nº 08/2019, **DECLARO para os fins de direito que:**

- Não recebi auxílio financeiro de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa para publicação do artigo, objeto desta submissão, nos últimos 12 (meses) meses;
- Não recebi mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicações no ano da submissão da proposta com recursos FAPES/FUNCITEC;
- Tenho conhecimento de que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas normas de Boas Práticas Científicas da FAPES;
- Tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação das informações mencionadas;
- Tenho ciência de que a submissão da proposta, quando formalizada, configura a concordância com os termos aqui dispostos.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) proponente*



**ANEXO IV**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**

**EDITAL FAPES Nº 08/2019**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29.066-380, Vitória/ES, matriculada no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-presidente **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto nº 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº. 693.945-SPTC/ES e CPF nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 241/2019 (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovado na forma do Edital FAPES nº XXX/2018.

**Parágrafo primeiro** - O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

**Parágrafo segundo** - A proposta de para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade 195720017.2225, Elemento (s) de Despesa (s) 339020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão repassados ao OUTORGADO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

**Parágrafo único** - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I – executar o apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias após início da vigência TO o número da conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), indicando o número da agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas no projeto, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do apoio em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - cooperar com a FAPES na função de consultor “ad hoc”, sempre que solicitado;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar prestação de contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e neste Instrumento, mediante análise da prestação de contas.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES a prestação de contas contendo os relatórios Técnico e Financeiro apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Edital FAPES e com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

**Parágrafo único** – Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o projeto/apoio aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO** - O projeto do apoio a publicação poderá ser cancelado nos casos de:

I - pedido do OUTORGADO, devidamente justificado;

II - descumprimento de quaisquer exigências deste Termo, pelo OUTORGADO;

III - falecimento do OUTORGADO.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma do presente Instrumento.

**Parágrafo segundo** – O presente Instrumento será automaticamente cancelado se descumpridas as Cláusula deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS** - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;

IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

**Parágrafo segundo** - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado neste instrumento, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando cabíveis.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DENIO REBELLO ARANTES  
*Diretor Presidente / FAPES*

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO  
*Diretora Administrativo-financeira / FAPES*

Nome do Proponente  
*Outorgado*

Nome do Representante legal  
*Instituição de Vínculo do Proponente*

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: